



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025  
(Mensagem nº 05 de 01 de outubro de 2025)**

“Acrescenta o artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

*Art. Fica adicionado o artigo 65-A a Lei Complementar nº 72/2008 com a seguinte redação:*

Art. 65-A. A atuação dos membros do Ministério Público do Estado no combate ao crime organizado dar-se-á de forma sistêmica e integrada, compreendendo:

I – a articulação permanente com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e demais órgãos de segurança estaduais, visando ao compartilhamento de informações, estratégias e recursos;

II – a cooperação multilateral com o Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Justiça, órgãos de inteligência e demais instituições de âmbito nacional voltadas à persecução penal e prevenção do crime organizado;

III – a celebração de acordos de cooperação e a participação em redes internacionais de investigação e intercâmbio de dados, inclusive junto a organismos multilaterais e entidades estrangeiras, tais como Interpol e FBI, observados os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e a legislação vigente;

IV – a promoção de instrumentos tecnológicos de inteligência, análise de dados e rastreamento de fluxos financeiros, em colaboração com órgãos nacionais e internacionais, de modo a desarticular redes criminosas transnacionais.

**SARGENTO REGINAURO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ofertada por este parlamentar signatário possui a finalidade de incrementar a atuação dos membros do Ministério Público do Ceará, dotando-os com atribuições e meios extrajudiciais e administrativos necessários para tornar mais proficiente o combate ao crime organizado no âmbito do estado do Ceará, aos conformes da Lei Federal n. 12.850/13.